

## **LEI Nº 308/98**

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO  
DE CONVÊNIOS COM  
ENTIDADES ASSISTENCIAIS  
DO MUNICÍPIO,  
OBJETIVANDO A  
DESCENTRALIZAÇÃO DAS  
AÇÕES E SERVIÇOS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de  
Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ  
SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as entidades assistenciais do Município, com prazo de vigência a partir de 02 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1998, tendo por objetivo a ação compartilhada e, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para execução de programas de assistência social, prevista no Plano Municipal de Assistência Social.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta própria do Orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 02 de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 16 DE MARÇO DE 1998

Longino da Cunha  
Prefeito Municipal